

# ACORDO DE GEMINAÇÃO

JP

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre

**O TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO**

**E**

**O TRIBUNAL DE APELAÇÃO DE REIMS**



**O TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO**

**E**

# O TRIBUNAL DE APELAÇÃO DE REIMS



**Representado por**

**Senhor. Jose IGREJA MATOS, O PRESIDENTE  
DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO**

**E**

**M. Christophe REGNARD, PRIMEIRO PRESIDENTE  
DO TRIBUNAL DE APELAÇÃO DE REIMS**

**Em parceria com :**

- **O Ministério Público do Tribunal de Apelação de Reims**
- **O Ministério Público do Porto**
- **Ordem dos Advogados de Reims**
- **Ordem dos Advogados do Porto**

Considerando a vontade de trabalhar no interesse da justiça como um elemento essencial do Estado de direito e da sua consolidação;

Desejosos de reforçar as relações de amizade entre as duas jurisdições e de facilitar a cooperação jurídica e judiciária entre a República Portuguesa e a República Francesa, que é objeto de numerosos acordos bilaterais em todos os domínios

acordam no seguinte:

Artigo 1:

O Tribunal da Relação do PORTO (Portugal) e o Tribunal de Apelação de REIMS (França) decidem proceder à sua geminação a fim de reger a sua cooperação e melhor assegurar o cumprimento das suas missões respectivas.

Artigo 2:

Esta cooperação abrangerá as matérias relativas às respectivas competências, as questões organizacionais e processuais, bem como o estabelecimento de intercâmbios regulares entre juizes, advogados e funcionários.

Artigo 3:

As Partes esforçar-se-ão por realizar conjuntamente conferências, seminários e outras reuniões técnicas e académicas que tratem de questões e temas de interesse comum e que constituam uma oportunidade de intercâmbio de experiências.

Artigo 4:

Os dois tribunais acordam em efetuar regularmente debates conjuntos sobre a instituição, os métodos de funcionamento e a gestão.

Para o efeito, as partes esforçar-se-ão por prever, pelo menos, uma visita anual de cada uma delas ao país da outra.

Estas visitas permitirão abordar duas vezes por ano diferentes temas relativos à organização judiciária, ao contencioso civil, social, penal e comercial, etc.

As despesas de deslocação e de alojamento relativas a estas visitas são suportadas pela parte viajante. As despesas de alimentação e de tradução simultânea ficam a cargo da parte visitante.

Artigo 5:

Um comité é responsável pelo acompanhamento da cooperação entre os dois tribunais. É co-presidido pelo Presidente do Tribunal da Relação do Porto (ou pelo seu representante) e pelo Primeiro Presidente do Tribunal de Apelação de Reims (ou pelo seu representante), bem como por um membro dos respetivos tribunais que acolherá a reunião seguinte, que exerce as funções de secretário.

Os seus membros são o Procurador Regional do Ministério Público junto do Tribunal da Relação do Porto, o Procurador do Ministério Público junto do Tribunal da Relação de Reims, o Presidente da Ordem dos Advogados de Reims e o Presidente da Delegação Distrital da Ordem dos Advogados do Porto (ou os seus representantes).

Pode ser completado, se necessário, por acordo dos co-presidentes.

Artigo 6:

O comité assegurará, nomeadamente

- a organização e a coordenação do intercâmbio de juizes, advogados e funcionários dos dois tribunais

~ o intercâmbio, numa base regular, de informações relativas à organização judiciária, legislação e jurisprudência;

- a realização de projectos de cooperação técnica de interesse comum.

Artigo 7:

(Regime de despesas inerentes)

As despesas inerentes às ações de cooperação serão da responsabilidade de cada parte de acordo com o artigo 4.º, assegurando o cumprimento de todos os imperativos financeiros e fiscais legalmente definidos e a respetiva contratação pública.

Artigo 8:

O presente acordo não cria quaisquer obrigações financeiras ou internacionais.

As partes comprometem-se a procurar conjuntamente, nos seus países respectivos e a nível europeu (União Europeia e Conselho da Europa), as fontes de financiamento necessárias para assegurar a continuidade dos intercâmbios.

Artigo 9:

O presente acordo será levado ao conhecimento do público por todos os meios à disposição de cada jurisdição.

Artigo 10:

O presente acordo pode ser alterado em qualquer altura por consentimento mútuo das partes.

Artigo 11:

Em caso de litígio, controvérsia ou reclamação resultante da aplicação do presente Acordo, as Partes esforçar-se-ão por chegar a uma solução amigável.

Feito em Porto e Reims , em

Em dois originais, em português e em francês, fazendo ambos os textos igualmente fé.

O Presidente  
do Tribunal da Relação do PORTO

José IGREJA MATOS

O Primeiro Presidente  
da « Cour d'Appel de REIMS »

Christophe REGNARD

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Igreja Matos', with a stylized flourish at the end.